



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.929, DE 08 DE MAIO DE 2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ADERIR AO PROGRAMA MAIS
MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO
MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, e a conceder “Bolsa Auxílio Moradia” e “Bolsa Auxílio Alimentação” aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

§ 1º Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretária Municipal da Saúde, na pessoa da sua Secretária.

§ 2º A “Bolsa Auxílio Moradia” e a “Bolsa Auxílio Alimentação” são destinadas aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

ARTIGO 2º - A “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, devendo ser empregada no custeio da moradia pelo beneficiário.

Parágrafo Único - A “Bolsa Auxílio Moradia” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Monte Azul Paulista, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

ARTIGO 3º - A “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - A “Bolsa Auxílio Alimentação” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Monte Azul Paulista, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

ARTIGO 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde a análise para a concessão ou revogação da "Bolsa Auxílio Moradia" e da "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata esta Lei.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

ARTIGO 6º - Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 08 de Maio de 2014.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 08 de Maio de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município